



Da mesma forma, o Relator verificou que foi protocolado no dia 23 de novembro de 2022 na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, uma manifestação formal assinada pelo Sr. Maurício Castro Cardoso, Presidente da Associação dos Carroceiros de Uruguaiana, o qual foi devidamente considerada e valorizada por esse Relator.

Ora, o Relator não poderia desconsiderar, portanto, que o Projeto de Lei nº 139/2022 promove, sim, transformações nas relações sociais e econômicas no município de Uruguaiana e, dessa forma, merece uma análise que leve em conta a legislação brasileira, estadual e municipal e reafirme o compromisso com a proteção e a defesa dos animais, melhore a segurança no trânsito e garanta condições dignas de sobrevivência aos trabalhadores que utilizam os veículos de tração animal (carroça).

O Relator destaca que a proposição do Poder Executivo Municipal leva em conta a “Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal” e não uma proposta de redução total e imediata como alguns incautos intentam afirmar e reproduzir irresponsavelmente na sociedade uruguaiense, inclusive criando e promovendo animosidade de parte da sociedade contra o Poder Legislativo Municipal e o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Lamentavelmente, os registros de maus tratos e crueldade contra animais cavalares, os constantes e reiterados casos de abandonos de cavalos em vias públicas, os registros de acidentes graves em rodovias e vias públicas envolvendo animais abandonados em Uruguaiana exigem uma reflexão e a adoção de medidas urgentes para o enfrentamento dessa problemática, afinal a maior cidade da fronteira oeste não deve se ausentar de sua responsabilidade legal com a segurança no trânsito, com a punição àqueles que cometem crimes de crueldade e maus tratos contra animais e agem de forma irresponsável e omissa no cuidado e no trato desses animais.

O art. 24, I, II, V, VII, XVII, XVIII, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) determina a responsabilidade dos municípios com medidas voltadas à segurança no trânsito e que perpassam necessariamente pela fiscalização dos veículos de tração animal.



Já a Lei Estadual nº 15.363, de 5 de novembro de 2019, que Consolida a legislação relativa à Proteção aos Animais no Estado do Rio Grande do Sul, trouxe a preocupação e avanços para a segurança e a proteção aos animais contra crimes de maus tratos e de crueldade.

O art. 225, § 1º, VII, da Carta Magna (1988) define a responsabilidade do Poder Público e da coletividade (sociedade) com a proteção e a defesa dos animais, como elemento fundamental para construção de um “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”.

O Relator registra que a maior cidade da fronteira do oeste do Estado do Rio Grande do Sul, com uma população estimada em 126.000 (cento e vinte e seis) mil habitantes deve comprometer-se com a defesa e a proteção dos animais, eliminar práticas cruéis, violentas e covardes de violência e abandono contra animais.

É verdade que há em nossa cidade trabalhadores de veículos de tração animal que cuidam e zelam pela saúde e segurança de seus animais, mas, isso, lamentavelmente, não é uma regra geral nem atinge a grande maioria de pessoas que utilizam tais veículos.

Cabe lembrar de que, diariamente, a comunidade de Uruguaiana reclama e denúncia situações de cavalos abandonados em via pública, situações envolvendo descarte irregular de lixo através de veículos de tração animal (carroças) e situações e casos de maus tratos e crueldade cometidos por proprietários e condutores de veículos contra animais.

Com relação aos fundamentos da proposição contida no Projeto de Lei nº 139/2022 percebe-se que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana demonstra preocupação e atenção com os proprietários e condutores de veículos de tração animal, inclusive com a garantia de inclusão dessas pessoas em cadastro social para recebimento de transferência temporária de renda e para acompanhamento social do núcleo familiar e para a inserção em mercado de trabalho:

III – Secretaria de Município de Desenvolvimento Social – SEDES:

- a) promover o cadastramento sócio familiar de proprietários e condutores, utilizando-se do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- b) realizar o cadastramento das famílias junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; e
- c) ofertar a inserção das famílias no Serviço de Proteção de Atenção Integral à Família – PAIF, e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública,
Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

Documento: Projeto de Lei N.º 139/2022.

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Institui o Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, no município de Uruguaiana/RS.

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei nº 139/2022, que **Institui o Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, no município de Uruguaiana/RS**, para análise e parecer.

Inicialmente, é importante mencionar que a Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, realizou no dia **21 de novembro de 2022**, às 18h30min, a audiência pública, para ouvir as manifestações da representação legal dos condutores de veículos de tração animal e as manifestações do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, 1º Batalhão de Policiamento de Área de Fronteira (1º BPAF – Brigada Militar), 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar em Uruguaiana, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Uruguaiana, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Inspeção Veterinária Estadual, Defensoria Pública Estadual e Conselho Municipal do Meio Ambiente e da sociedade civil organizada.

Esclarece-se que, de forma oficial, foram convidados pela Comissão as seguintes entidades, conforme cópias dos Ofícios em anexo:



- Of. nº 180/2022/CSM – Secretaria Municipal de Governo
- Of. nº 181/2022/CSM – Secretaria Municipal de Administração
- Of. nº 182/2022/CSM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
- Of. nº 183/2022/CSM – Procuradoria-Geral do Município
- Of. nº 184/2022/CSM – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Of. nº 185/2022/CSM – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Of. nº 186/2022/CSM – Secretaria Municipal de Educação
- Of. nº 187/2022/CSM - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
- Of. nº 188/2022/CSM- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural
- Of. 189/2022/CSM- Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça Cível em Uruguaiiana
- Of. nº 190/2022/CSM – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho em Uruguaiiana
- Of. nº 191/2022/CSM – Inspetoria Veterinária em Uruguaiiana
- Of. 192/2022/CSM – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Uruguaiiana
- Of nº 193/2022/CSM – Defensoria Pública Estadual
- Of. nº 194/2022/CSM – Conselho Tutelar de Uruguaiiana
- Of. nº 196/2022/CSM – 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar
- Of. nº 197/2022/CSM – 1º Batalhão de Policiamento de Área de Fronteira- 1ºBPAF
- Of. nº 198/2022/CSM – Conselho Municipal de Meio Ambiente

Cabe registrar que as representações do Ministério Público Estadual, do Ministério Público do Trabalho, do Conselho Tutelar, da Defensoria Pública do Estado, Inspetoria Veterinária e do Conselho Municipal de Meio Ambiente não compareceram à Audiência Pública.

É importante registrar que durante a audiência pública as representações de trabalhadores, de seguimentos e movimentos sociais manifestaram suas posições e apresentaram sugestões, o que demonstra a preocupação e a atenção da Comissão com a participação social.



...
V -

§ 1º A Administração Municipal instituirá programa temporário de transferência de renda, a ser regulamentado por legislação específica, a qual estipulará o respectivo valor, prazo e condições para recebimento da concessão do benefício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município. (PL nº 139/2022)

Novamente, o Relator percebe que o Projeto de Lei nº 139/2022 apresenta a articulação e o envolvimento de diferentes Secretarias Municipais, para o apoio aos trabalhadores dos veículos de tração animal e para o cuidado e fiscalização sobre a situação dos animais.

É necessário reiterar que o Projeto de Lei nº 139/2022 estabelece prazos para adequação de proprietários e condutores de veículos de tração animal às determinações voltadas à redução gradativa do número de veículos de tração animal em Uruguaiiana, inclusive levando em conta a segurança dos próprios condutores e passageiros desses veículos:

Art. 3º Fica proibido, imediatamente, após a vigência desta Lei:

I – a condução e acompanhamento de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas ou de passageiros por menores de 18 (dezoito) anos de idade;

II – somente será permitido o transporte por veículo de tração animal, no perímetro urbano, por pessoa autorizada, das 6 horas às 18 horas, exceto aos domingos; e

III – em toda área urbana do município de Uruguaiiana a exploração de animais para o transporte de cargas ou de passageiros que excedam as condições físicas e comprometam a saúde do animal, com carga externa pendurada ou fixada ao veículo, tracionado ou puxado por animal doente, nitidamente desnutrido, lesionado ou sobre maus-tratos, animais com prenhez por análise de profissional habilitado, animal sem casqueamento e ferraduras adequadas ao tamanho do casco, bem como a utilização de animais para VTA, com idade abaixo de dois anos de idade. (PROJETO DE LEI Nº 139/2022)

O Relator recuperou a manifestação contundente do Ministério Público do Estado do Pará, através da Exma. Sra. Maria José Vieira de Cavalho Cunha, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal, respondendo pela 2ª Promotora de Justiça de Capanema-Pa, no Processo nº 800378-19.2020.8.14.0013 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL, onde aquele Ente Ministerial registrou o impacto na saúde e da vida de animais utilizados em veículos de tração animal (carroças) e isso motivou o ingresso de Ação Civil Pública naquele Estado contra o fim do uso de animais para serviços de tração em carroças:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Considerações sobre lesões no corpo, efeitos do bridão, uso de chicote, situação dos cascos, condições da idade, dentre outras questões pertinentes quando se trata de submissão animal em carroça, sequer são elucidadas. E ainda que o Município entenda que esses animais encontram-se bem de saúde e que por isso podem desempenhar trabalhos forçados (sob a ameaça de castigos corporais), isso não justifica a servidão imposta a eles, que têm sensibilidade, percepção de si e capacidade de sofrer.

Cabe aqui uma breve reflexão sobre a questão da dor em animais. Qualquer pessoa sabe, empiricamente, que todos os mamíferos sentem tal qual o ser humano. Isso porque seus órgãos têm certa similitude aos do homem, o que se verifica, da mesma forma, em relação à estrutura fisiológica e sistema nervoso central. Reações de causa e efeito, no corpo dos mamíferos, seguem um padrão biológico comum, de modo que não se pode apontar pelo critério sensitivo diferenças substanciais entre as espécies. Daí porque os equídeos, mamíferos unguilados da família Equidae e gênero Equus, como cavalos, burros, mulas e jumentos, também são suscetíveis ao sofrimento físico e mental, merecendo receber medidas de proteção jurídica.

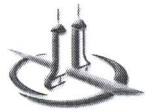
Importa dizer, a partir dessas constatações científicas, que a área pré-frontal do cérebro dos mamíferos (o córtex cerebral) - responsável por funções psíquicas ou mentais relacionadas à vontade, ao aprendizado, à iniciativa etc. - encontra-se presente não apenas no homem, mas também em outros mamíferos.

...
Não há mais como negar, também por isso, que o conceito de crueldade está intimamente relacionado ao processo fisiológico da dor e, por extensão, à ideia de sofrimento.

...
Questões diversas relativas à tração animal, como enfermidades adquiridas pelo esforço repetitivo, sinais de fadiga, lesões de articulação, casqueamento incorreto, deficiência alimentar ou falta de água, além de efeitos do chicote e de equipamentos como rédeas, esporas, selas, arreio e peitoral, além dos ferimentos causados pelo freio (equipamento de metal) na boca do animal, independentemente de a carreta transportada estar, ou não, com sobrepeso, tudo isso acarreta reações físicas e comportamentais dos equinos, indicativas de dor e sofrimento, permitindo que se conclua pela ocorrência de abusos e maus-tratos.

Não se pode deixar de ver que o peso de uma carroça, somado ao peso da carga transportada e do condutor, exigem do animal esforço redobrado para a tração, o que impacta órgãos diversos seus, como o aparelho locomotor e o sistema cardiovascular, que se fragiliza ainda mais quando o cavalo é idoso.
(Processo nº 800378-19.2020.8.14.0013 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ)

É, por essas razões, que o Relator entende que o Projeto de Lei nº 139/2022 está em sintonia com o interesse público, uma vez que reduz de forma gradativa o número de veículos de tração animal, destaca o compromisso do Município de Uruguaiiana com a proteção e vida dos animais e, ao mesmo, possibilita o apoio, o cadastramento em programa social e acompanhamento social aos trabalhadores dos



veículos de tração animal e de suas famílias por parte da Administração Pública Municipal de Uruguaiana.

É necessário recuperar o conceito de interesse público que nas palavras do Jurista José dos Santos Carvalho Filho, na obra Manual de Direito Administrativo (2015), objetivam:

Princípio da Supremacia do Interesse Público

As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade.

...
Desse modo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, **mas sim o grupo social num todo.**

...
Trata-se, de fato, do primado do interesse público. O indivíduo tem que ser visto como integrante da sociedade, não podendo os seus direitos, em regra, ser equiparados aos direitos sociais. (2015, p. 34) (MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 2015)

Portanto, o Relator entende que o Projeto de Lei nº 139/2022 está em sintonia com o interesse público e com as determinações contidas no art. 24, I, II, V, VII, XVII, XVIII, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei Estadual nº 15.363, de 5 de novembro de 2019 e no art 225, § 1º, VII, da Carta Magna (1988)

DO PARECER

Em razão do atendimento ao interesse público e da observância das determinações contidas no art. 24, I, II, V, VII, XVII, XVIII, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei Estadual nº 15.363, de 5 de novembro de 2019 e no art. 225, § 1º, VII, da Carta Magna (1988), o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 139/2022, de autoria Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 30 de novembro de 2022.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT

DE ACORDO

CONTRÁRIO

